



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - gabinete@bananal.sp.gov.br

---

**PROJETO DE LEI Nº 037, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 137, de 06 de outubro de 2014, relativa a habilitação mínima para os cargos de suporte pedagógico de provimento em comissão e sobre a possibilidade de realização das ATPCs de forma online e dá outras providências.”

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o **ANEXO I - HABILITAÇÃO**, da Lei nº 137, de 06 de outubro de 2014, relativo aos profissionais de Suporte Pedagógico de Provimento em Comissão, cuja exigência mínima de habilitação para os referidos cargos passa a ser a seguinte:

**Profissionais de Suporte Pedagógico**

**Cargos de Provimento em Comissão**

**Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola:** Licenciatura Plena em Pedagogia e experiência docente mínima de 03 (três) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, nos termos legais.

**Professor Coordenador:** formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra licenciatura correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo e experiência docente mínima de 02 (dois) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, nos termos legais.

**Artigo 2º** - Do mesmo modo fica alterado o **ANEXO IV**, da Lei nº 137, de 06 de outubro de 2014, que também dispõe sobre a habilitação

---



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

para os cargos de Suporte Pedagógico com Provimento em Comissão, na forma seguinte:

**Suporte Pedagógico com Provimento em Comissão**

<b>Cargo</b>	<b>Habilitação</b>
Diretor de Escola	Licenciatura Plena em Pedagogia e experiência docente mínima de 03 (três) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, nos termos legais.
Vice-Diretor de Escola	Licenciatura Plena em Pedagogia e experiência docente mínima de 03 (três) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, nos termos legais.
Professor Coordenador	Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra licenciatura correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo e experiência docente mínima de 02 (dois) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, nos termos legais.

**Artigo 3º** - As Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPCs), que constituem a carga horária semanal do docente, previstas nos artigos 18 e 19 da Lei nº 137, de 06 de outubro de 2014, consistentes no cumprimento de 02 (duas) aulas semanais na escola, poderão, a critério da Secretaria Municipal de Educação, ser realizadas de forma online.

**§1º** - A Secretaria Municipal de Educação, decidindo pela forma estabelecida no *caput* deste artigo, expedirá Resolução Específica dispondo sobre a regulamentação, período de duração e forma de cumprimento das ATPCs online.

**§2º** - O cumprimento das ATPCs de forma online não obsta às convocações da Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento de forma presencial, sempre que necessário.

**§3º** - Havendo necessidade de realização das ATPCs de forma presencial e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

Educação poderá, por meio de Resolução, ser retomada a forma presencial para as ATPCs que estejam sendo cumpridas de forma online.

**§4º** - Caberá ao docente providenciar e manter, às suas expensas, as estruturas físicas, tecnológicas e serviços necessários ao desempenho das ATPCs online.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
BANANAL, 07/05/2024.**

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

---



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente cumprimento Vossas Excelências e informo que estamos encaminhando para apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei nº 037, de 07/05/2024, que dispõe sobre **alterações na Lei nº 137, de 06 de outubro de 2014, relativa a habilitação mínima para os cargos de suporte pedagógico de provimento em comissão e sobre a possibilidade de realização das ATPCs de forma online.**

O projeto de lei apresentado foi objeto de estudos, discussões e análises pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 1.193, de 16 de abril de 2024, em conformidade com o artigo 49 e seguintes, da Lei Municipal nº 137, de 06 de outubro de 2014.

A alteração nos requisitos mínimos para a habilitação aos cargos de suporte pedagógico (Diretor e Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador) vão de encontro às necessidades da área educacional, uma vez que pelo Parecer CEE 273/2009, os **professores licenciados em Pedagogia, são legalmente aptos ao exercício das funções de Diretor de Escola.**

E, depois da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, não há como se exigir habilitação do Curso de Pedagogia para o exercício de quaisquer funções de profissionais da educação elencados no Art. 64 da Lei nº 9.394/96.

Desta forma, torna-se necessária a correção na lei, que exige licenciatura plena em pedagogia na área específica de Administração Escolar para os cargos de diretor e vice diretor de escola, o que não é mais necessário, sendo certo que as habilitações nem sequer são consignadas nos diplomas atualmente, já que a licenciatura em pedagogia por si só habilita ao exercício dos cargos de diretor e vice-diretor de escola.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

*Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

Com relação ao período de experiência docente, é proposta a diminuição de 05 (cinco) para 03 (três) anos, com relação ao cargo de diretor e vice diretor de escola, e de 03 (três) para 02 (dois) anos, com relação ao cargo de professor coordenador, lapso mínimo temporal considerado razoável para a prática, respectiva, de direção e coordenação escolar, considerando-se a dinâmica da área educacional e a possibilidade de se viabilizar profissionais de suporte pedagógico para a rede municipal de ensino, em consonância com a Lei Federal nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública e prevê como duração mínima de experiência docente, estabelecido como pré-requisito para o exercício de quaisquer funções de magistério, excetuada a de docência, o período de 02 (dois) anos.

Por sua vez, o presente projeto prevê que as ATPCs, consistentes em 02 (duas) aulas semanais destinadas às reuniões pedagógicas com professores, atualmente realizadas nas escolas, possam, a critério da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o interesse, oportunidade e conveniência administrativa, serem cumpridas de forma online, sem despesas para o município.

Busca-se com essa alternativa, uma maior flexibilização na forma de se manter as reuniões pedagógicas semanais com as equipes de coordenação e quadro de docentes, com a possibilidade de se retomar à forma presencial, sempre que necessário, no interesse da área educacional.

Portanto, é imprescindível e de extrema importância para a Educação Municipal, as alterações propostas na Lei Municipal nº 137, de 06 de outubro de 2014, razão pela qual submetemos para apreciação e solicitamos a essa Egrégia Casa de Leis a aprovação do presente projeto de lei, com a adoção dos trâmites necessários.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

---